

Código de Conduta do IBGC

Código de Conduta do IBGC

Índice

1. Apresentação.	3
1.1. Objetivos do Código de Conduta	3
1.2. Abrangência das normas	3
1.3. Gestão do Código de Conduta	3
2. Princípios do Código de Conduta	4
2.1. Valores do IBGC e princípios básicos de governança corporativa	4
2.2. Princípios específicos do Código de Conduta	4
3. Normas do Código de Conduta	5
3.1. Associados	5
3.2. Conselheiros de administração	5
3.3. Coordenadores de capítulos e coordenadores de comissões	6
3.4. Professores	7
3.5. Diretoria, superintendência geral e funcionários	8
3.6. Profissionais certificados através dos Programas de Certificação do IBGC	8
3.7. Terceiros	8
4. Colegiado de Apoio ao Conselho – Conduta (CAC-Conduta)	9
4.1. Gestão do Código de Conduta	9
4.2. Composição	9
4.3. Coordenação	10
4.4. Processamento das denúncias e procedimento disciplinar	10
4.5. Prestação de contas	14
4.6. Apoio logístico	14
5. Adesão	14
6. Créditos	15
Anexo I – Penalidades	16

1. Apresentação

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC” ou “Instituto”) é uma instituição sem fins lucrativos que tem como propósito ser referência em governança corporativa, contribuindo para o desempenho sustentável das organizações e influenciando os agentes de nossa sociedade no sentido de maior transparência, justiça e responsabilidade. No cumprimento dessa missão, o Instituto, entre várias iniciativas, divulga o *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa*, que contém uma série de práticas derivadas dos valores e princípios que o Instituto adota como mentores de sua atividade. Uma dessas práticas fala especificamente da conveniência de as organizações desenvolverem seu código de conduta como ferramenta de particular eficácia para a administração de conflitos em toda a sua amplitude, ou seja, envolvendo inclusive questões de natureza social e ambiental.

1.1. Objetivos do Código de Conduta

O Código de Conduta do IBGC é um conjunto de normas que têm por objetivo administrar conflitos de interesses, em face do IBGC ou entre colaboradores, e dar corpo aos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no âmbito das atividades do próprio Instituto.

1.2. Abrangência das normas

As disposições do Código de Conduta se aplicam a: (a) todos os associados do IBGC (b) seus conselheiros de administração, (c) coordenadores de capítulos ou de comissões, (d) professores, (e) diretoria, superintendência geral e funcionários, (f) profissionais certificados através dos Programas de Certificação do IBGC, estendendo-se também a (g) demais terceiros não integrantes dos grupos precitados, mas que participem ou contribuam para as atividades do Instituto.

1.3. Gestão do Código de Conduta

As tarefas de interpretação e aplicação das normas do Código são atribuídas ao CAC-Conduta e ao conselho de administração. Caberá também ao CAC-Conduta monitorar a tarefa de divulgação e disseminação do Código. A sua atualização é atribuição do CAC-Conduta, cabendo sua aprovação ao conselho de administração.

2. Princípios do Código de Conduta

O Código é inspirado por dois conjuntos de princípios de natureza ética: (1) os valores e princípios básicos de governança corporativa do próprio IBGC, estes registrados no *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa*, e (2) princípios específicos aplicáveis às atividades e situações cobertas pelo Código de Conduta.

2.1. Valores do IBGC e princípios básicos de governança corporativa

a) Os valores do IBGC são: Proativismo (comprometimento com o desenvolvimento e disseminação das melhores práticas); Diversidade (valorização e incentivo à multiplicidade de ideias e opiniões); Independência (soberania nos princípios e zelo pela imagem; imparcialidade em face de quaisquer grupos de interesse) e Coerência entre iniciativas e os princípios básicos de governança corporativa (transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa).

b) Através dos princípios básicos de governança corporativa, tais como definidos e exemplificados no *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa*, direta ou indiretamente, todos os colaboradores do IBGC agirão na sociedade como disseminadores de bons exemplos e dos conceitos de governança corporativa para todos os públicos interessados.

2.2. Princípios específicos do Código de Conduta

a) Valorização do IBGC em todas as ações e iniciativas.

b) Coerência nas manifestações de representantes do IBGC e dos seus porta-vozes.

c) Caráter voluntário das contribuições profissionais dos associados (serviços não remunerados) ao IBGC.

d) Fortalecimento, na prática, do alinhamento e aderência do IBGC às normas de conduta por ele próprio recomendadas.

e) Precedência dos objetivos coletivos do IBGC sobre interesses particulares ou profissionais dos seus integrantes e colaboradores, em todas as atividades realizadas no âmbito do Instituto.

f) Tratamento pessoal respeitoso em todas as atividades ligadas direta ou indiretamente com o Instituto.

3. Normas do código de conduta

Seguem as normas aplicáveis aos públicos citados no item 1.2.

3.1. *Associados*

- a) Respeitar as leis vigentes no país, o estatuto social e demais regras internas do IBGC.
- b) Explicitar sua adesão e concordância às disposições do Código de Conduta, na forma prevista no seu Capítulo 5.
- c) Defender os princípios e objetivos das práticas definidas no *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa*.
- d) Manter rigoroso sigilo a respeito de informações oriundas de trabalhos e contribuições prestados ao IBGC. Não utilizá-las para nenhuma forma de benefício pessoal ou em prejuízo dos interesses do Instituto.
- e) Abster-se de manifestar em nome do Instituto em qualquer ambiente, interno ou externo, a não ser que esteja para isso devidamente credenciado, de acordo com a Política de Porta-Vozes aprovada pelo conselho de administração.
- f) Associados em qualquer categoria (pessoas físicas, jurídicas ou mantenedores) deverão ser aceitos sempre no pressuposto de que não tenham uma conduta (ou não se comportem de forma) incompatível com as disposições deste Código.
- g) Não manifestar suas opiniões pessoais publicamente identificando-se como sendo ou tendo sido de determinada comissão do IBGC ou estar atuando ou ter atuado em qualquer cargo do Instituto.

3.2. *Conselheiros de administração*

- a) Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento do Instituto e que as funções de conselheiros serão sempre exercidas em caráter *pro bono* – característica que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo desses colaboradores.
- b) Assegurar que transações com partes relacionadas efetuadas no âmbito do IBGC sejam conduzidas com total transparência e equidade e que delas não resultem benefícios pessoais para o próprio conselheiro, seus familiares ou amigos.
- c) Dar exemplo de aderência às disposições do estatuto social e das demais regras internas do IBGC, do *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa* e do Código de Conduta, cabendo-lhes certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas.

d) Trazer ao conhecimento do conselho de administração o envolvimento em atividades em outras entidades sem fins lucrativos que também atuem no campo da governança corporativa e demonstrar a inexistência de conflitos com os interesses do IBGC. O conselho de administração deverá documentar tais informações.

e) Tornar patente, no exercício de suas funções, que o IBGC não só divulga como efetivamente pratica a boa governança corporativa em todas as suas ações e perante todos os seus públicos, sejam eles os próprios associados, a comunidade empresarial, os órgãos públicos, a comunidade acadêmica, os participantes de seus cursos, as demais associações profissionais, seus fornecedores, alunos, a mídia e a sociedade como um todo.

f) Manter o conselho de administração informado sobre eventuais atividades político-partidárias que venham a desenvolver e demonstrar a inexistência de conflitos com aquelas que desenvolvem no próprio Instituto.

g) Informar ao próprio conselho de administração sobre quaisquer processos e/ou inquéritos administrativos ou judiciais de que façam parte e que, pelo desfecho possível, possam resultar em prejuízo de imagem do IBGC e infirmar a filosofia e práticas por ele recomendadas. O conselho de administração deverá registrar tais informações.

h) Zelar pela integridade das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pelo Instituto para qualquer público de interesse, não aceitando em nenhuma hipótese a existência de fundos paralelos não reconhecidos contabilmente; ademais, deverá submeter as contas ao crivo de auditoria externa de renome e total independência antes de levá-las à apreciação da assembleia geral.

i) Fortalecer o ambiente de controles internos, inclusive sistemas contábeis, para que os objetivos do item acima sejam plenamente viabilizados.

j) Assegurar a aderência do Instituto a todos os regulamentos pertinentes, inclusive trabalhistas e tributários, ressalvada a possibilidade de interpretações distintas das autoridades competentes, que deverá seguir os canais apropriados.

k) Deverão manter informado o superintendente geral e/ou o presidente do conselho de administração acerca dos assuntos sendo tratados com os gestores do Instituto, não devendo interferir em assuntos operacionais.

3.3. Coordenadores de capítulos e coordenadores de comissões

a) Cuidar de que as reuniões e as atividades que supervisionarem não se distanciem do escopo definido pelo regimento interno de cada comissão ou, no caso de capítulos, da orientação geral definida pelo conselho de administração.

- b) Aplicam-se aos coordenadores de capítulos e coordenadores de comissões, quando cabível, as normas acima estabelecidas para os conselheiros de administração.
- c) Zelar pela integridade dos bens físicos do IBGC que estejam sob sua jurisdição.
- d) Não fazer declarações, em nome do Instituto ou apresentando-se como “coordenador de capítulo ou de comissão do IBGC”, aos meios de comunicação, sejam eles a imprensa, as revistas, as emissoras de rádio ou TV ou a própria mídia eletrônica, em desacordo com a Política de Porta-Vozes, acima referida.

3.4. Professores

- a) Não fazer declarações, em nome do Instituto ou apresentando-se como “professor do IBGC”, aos meios de comunicação, sejam eles a imprensa, as revistas, as emissoras de rádio ou TV ou a própria mídia eletrônica, em desacordo com a Política de Porta-Vozes, acima referida.
- b) Abster-se, durante os mesmos eventos, de tecer comentários sobre temas dissociados da governança corporativa ou do temário dos cursos, seminários ou palestras, tais como questões de fundo religioso ou político-partidário.
- c) Autorizar a utilização do material didático de sua propriedade intelectual pelo Instituto, quando julgar conveniente, por meio de prévia e expressa anuência.
- d) Fazer a ressalva cabível quanto à autoria e propriedade, sempre que for autorizado a utilizar, em suas aulas, material de outro professor ou do próprio IBGC.
- e) Deixar totalmente clara a posição do Instituto e justificar sua opinião pessoal, nos temas em que o professor tiver posição ideológica divergente da defendida pelo Instituto.
- f) O IBGC, pelos seus órgãos competentes, privilegiará sempre – mas sem exclusividade – a indicação de professores que façam parte do corpo associativo e que estejam profissionalmente envolvidos com temas próprios da governança corporativa.
- g) Apresentar a disciplina, qualquer que seja, sempre sob a ótica ou na perspectiva das boas práticas de governança corporativa, pois é esta a essência do esforço educativo do Instituto. Nesse sentido, a divulgação e a defesa das recomendações contidas no *Código das Melhores Práticas* deverão ser preocupações constantes.
- h) Não valer-se das oportunidades que o Instituto lhe oferece em aulas, cursos e palestras para promover-se profissionalmente.

- i) Revelar, ao ser convidado para a missão educativa, se exerce atividades potencialmente geradoras de conflitos de interesses com o Instituto.
- j) Não participar de instâncias do Instituto que estejam direta ou indiretamente envolvidas na seleção de profissionais para os cursos ou, caso participem, deverão abster-se de votar nestes assuntos, exceto o superintendente de conhecimento, responsável pelo Centro de Conhecimento.

3.5. Diretoria, superintendência geral e funcionários

- a) Fazer prevalecer nas relações com funcionários e entre funcionários sempre o clima de respeito, transparência e total ausência de qualquer forma de discriminação.
- b) Não deverão ser utilizados em benefício de interesses pessoais os bens de propriedade física ou intelectual do Instituto.
- c) Serem guardiões do cumprimento, em suas áreas de influência, das disposições do estatuto social e das demais regras internas do IBGC, do *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa* e do Código de Conduta.
- d) Estabelecer e monitorar a disciplina de observância de que todas as informações disponíveis aos funcionários em função de sua relação de emprego com o Instituto são confidenciais e não passíveis de divulgação para terceiros. Caberá à diretoria e ao superintendente geral estabelecer e monitorar a disciplina de observância desse preceito.
- e) Zelar pela integridade dos bens físicos do IBGC.

3.6. Profissionais certificados através dos Programas de Certificação do IBGC

Os profissionais que obtiverem a certificação dentro dos Programas de Certificação do IBGC deverão, necessariamente, firmar declaração de conhecimento e aceitação do presente Código, independentemente de sua filiação ao Instituto, devendo obrigar-se também à obediência das normas aplicáveis do IBGC.

3.7. Terceiros

Tanto administradores quanto funcionários do Instituto procurarão fazer com que terceiros, não capitulados nos itens antecedentes, mas que se relacionem a qualquer título com o Instituto, como, por exemplo, fornecedores de materiais ou serviços, conheçam e observem as disposições deste Código.

4. Colegiado de Apoio ao Conselho – Conduta (CAC-Conduta)

4.1. Gestão do Código de Conduta

a) Será exercida pelo CAC-Conduta e pelo conselho de administração, competindo a ambos estimular a respectiva divulgação.

b) Cabe ao CAC-Conduta promover a atualização periódica do Código, submetida à aprovação do conselho de administração, bem como o esclarecimento de dúvidas de interpretação e a análise de denúncias e violações, além da condução do procedimento disciplinar.

c) O CAC-Conduta não tem autoridade administrativa para aplicar penalidades, mas sua opinião será muito clara no sentido de declarar se houve ou não, em cada denúncia recebida e no âmbito do procedimento disciplinar, violação das normas do Código, bem como de recomendar ao conselho de administração eventual aplicação de penalidade.

d) As deliberações deverão ser tomadas preferencialmente por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da matéria em discussão, sendo que o membro conflitado deverá assim declarar-se antes da votação, e constarão das respectivas atas. Aquele que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo caso ele próprio não o faça. Independentemente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do CAC-Conduta poderá participar de deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços. Em caso de empate, o coordenador do CAC-Conduta terá o voto de qualidade.

e) Embora designado pelo conselho de administração, o CAC-conduta deve manter total independência com relação ao primeiro, sem nenhuma forma de subordinação hierárquica, tendo em vista que o próprio conselho de administração está sujeito às normas do Código de Conduta.

4.2. Composição

a) O CAC-Conduta será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, escolhidos pelo conselho de administração entre associados do Instituto

com tempo de filiação não inferior a 3 (três) anos, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de 1 (uma) reeleição desde que, a cada 2 (dois) anos, pelo menos 2 (dois) novos membros do quadro do CAC-Conduita sejam renovados, em substituição aos membros que encerram seu mandato. Fica a critério do conselho de administração, excepcionalmente, prorrogar o segundo mandato de 1 (um) ou 2 (dois) membros, por 1 (um) ou 2 (dois) anos, dentro dos limites acima fixados. Conselheiros de administração não farão parte do CAC-Conduita.

b) O conselho de administração escolherá, no curso de um mandato, substitutos em caso de vacância no CAC-Conduita. Entre os casos de vacância, inserem-se: renúncia, impedimento definitivo ou ausências na metade das reuniões realizadas no período de 12 (doze) meses.

c) Associados que tenham recebido recomendações restritivas por parte do CAC-Conduita, pendentes de decisão do conselho de administração, e/ou aplicação de qualquer penalidade não poderão integrar o CAC-Conduita.

d) As reuniões do CAC-Conduita, ordinárias e extraordinárias, regularmente convocadas, somente se instalarão com a presença de, no mínimo, metade mais 1 (um) de seus membros. Caso esse quórum não seja alcançado, será convocada nova reunião.

4.3. Coordenação

a) Os membros do CAC-Conduita escolherão entre si um coordenador, cuja função será rotativa, com mandato de um ano, sendo substituído na primeira reunião de cada ano por consenso dos demais.

b) Caberá ao coordenador, já na primeira reunião do CAC-Conduita em que assumir a sua função, (i) fixar as datas das quatro reuniões ordinárias do CAC-Conduita do ano, bem como convocar por *e-mail* ou fac-símile as reuniões extraordinárias; e, (ii) caso necessário, indicar o secretário do CAC-Conduita, que poderá ser funcionário do Instituto.

4.4. Processamento de denúncias e procedimento disciplinar

a) Havendo indícios de inobservância dos valores, descumprimento dos princípios e normas consagrados pelo Instituto, em especial do estatuto social e/ou deste Código, a partir de fato notório, denúncia ou solicitação do conselho de administração ou por iniciativa do próprio CAC-Conduita, a maioria dos membros do CAC-Conduita reunida para essa finalidade, excluídos os membros conflitados (“pleno do CAC-Conduita”),

após a devida apuração, poderá decidir pela instauração do procedimento disciplinar em face de associados, de acordo com artigo 8º do estatuto social, ou de demais públicos referidos no item 1.2 deste Código. Esse procedimento disciplinar poderá resultar em aplicação de penalidade pelo conselho de administração ou, no caso de funcionários e terceiros, mencionados no item 1.2 “g”, de medidas cabíveis pela diretoria e pelo superintendente geral.

b) Quaisquer denúncias, quer sejam escritas, por internet ou recebidas pela ouvidoria, deverão ser encaminhadas ao coordenador, cujo nome e endereço eletrônico será divulgado no *website* do IBGC.

c) Denúncias, anônimas ou não, só serão processadas pelo CAC-Conduita se forem verificados elementos de relevância que possibilitem a continuidade do caso.

d) Poderá também o CAC-Conduita dar voluntariamente início a um processo, independentemente de qualquer denúncia, quando houver fato notório que, no seu entender, exija esclarecimentos.

e) Todas as denúncias serão processadas pelo CAC-Conduita em absoluto sigilo, que deverá ser observado também por todos os envolvidos e associados ou colaboradores que de qualquer forma tomem conhecimento do caso, sendo que a divulgação da decisão do conselho de administração poderá ocorrer na hipótese de casos notórios e/ou em que os fatos apurados sejam, tornem-se ou estejam, de modo geral, disponíveis ao público e desde que autorizado pelo conselho de administração.

f) Em face de denúncia, fato notório ou solicitação do conselho de administração, caberá ao coordenador e, em casos especiais, a critério do coordenador, por decisão da maioria do pleno do CAC-Conduita, avaliar seu cabimento e requisitos formais e, se procedente, distribuí-la, em rodízio, a um relator.

g) Na instauração do procedimento disciplinar deverá haver expressa indicação do fato considerado irregular e sua correspondente infringência aos dispositivos deste Código e/ou do estatuto social do IBGC, assim como a existência ou não de ameaças à reputação do Instituto, do suposto autor ou autores da infração e das penalidades passíveis de aplicação pelo conselho de administração, conforme anexo I, ou das medidas cabíveis de aplicação pela superintendência geral, conforme item 4.4 “a” acima.

h) Após a nomeação do relator, o denunciado deve ser imediatamente notificado por escrito e convidado a se manifestar para apresentação de sua defesa, acompanhada dos documentos julgados necessários à respectiva instrução, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, podendo o

relator do procedimento, por solicitação expressa do denunciado, conceder prazo adicional de até 30 (trinta) dias.

i) Se rejeitada a denúncia pelo coordenador, todos os membros do CAC-Conduita deverão ser informados por escrito, sendo que tal decisão poderá ser reformada pelo pleno do CAC-Conduita. Em caso de o pleno do CAC-Conduita confirmar a rejeição da denúncia, o conselho de administração deverá ser informado por escrito.

j) O relator indicado poderá declarar-se impedido, por razões de foro íntimo.

Recomendação do CAC-Conduita

k) Incumbe ao relator tomar os depoimentos das partes envolvidas (sempre acompanhado de mais um membro do CAC-Conduita), examinar a documentação que estas lhe ofereçam, ouvir testemunhas, as quais poderão excepcionalmente ter sua identidade preservada caso haja risco de retaliação por parte do denunciado, e, no prazo de até 90 (noventa) dias da denúncia, prorrogáveis pelo coordenador justificadamente por mais 60 (sessenta) dias, enviar seu relatório, com seu parecer, para o coordenador, a quem caberá submeter o assunto à votação do pleno do CAC-Conduita na próxima reunião ordinária ou, a seu exclusivo critério, em reunião extraordinária expressamente convocada para essa finalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. Dentro deste prazo, o CAC-Conduita poderá solicitar informações adicionais ao relator sobre o processo.

l) Terá o denunciado a oportunidade de acompanhar o procedimento, produzindo provas, e de se manifestar, inclusive por meio de sustentação oral, em reunião ordinária ou extraordinária, antes de o assunto ser submetido à votação do pleno do CAC-Conduita.

m) A todo o material do processo terão acesso o Colegiado Independente Recursal (CIR), quando for o caso, o conselho de administração, a diretoria, os membros do CAC-Conduita, o superintendente geral e os denunciados, desde que sem prejuízo ao bom andamento do procedimento disciplinar, zelando-se pelo sigilo das informações, com relação a análise da denúncia e efeitos sobre terceiros, até o limite da lei, observada a possibilidade de divulgação da decisão do conselho de administração conforme item 4.4.e acima.

n) A deliberação do pleno do CAC-Conduita deverá ser no sentido de declarar se houve ou não violação do Código e/ou do estatuto social do Instituto e de expressar sua recomendação quanto à eventual aplicação de penalidade, bem como se entende ter havido ou não ameaça à reputação do Instituto, sendo, em seguida,

encaminhada ao conselho de administração, ou à diretoria e ao superintendente geral, nos casos aplicáveis.

o) Quando a denúncia envolver funcionários do Instituto, exceto o superintendente geral, ou terceiros mencionados no item 1.2 “g”, a opinião do CAC-Conduita será apresentada à diretoria e ao superintendente geral, aos quais caberá adotar as medidas cabíveis e informar o assunto ao conselho de administração.

p) A repetição de denúncias sobre casos não previstos no Código de Conduita deverá ser levada em conta na primeira atualização que deste se fizer.

q) O prazo total para a finalização do procedimento, desde o recebimento da denúncia pelo CAC-Conduita até o pronunciamento da sua decisão, não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

r) Uma vez feita a recomendação pelo CAC-Conduita, o processo só poderá ser reaberto em casos excepcionais, se forem apresentados comprovadamente fatos novos e a critério exclusivo e discricionário do próprio CAC-Conduita.

s) A qualquer momento durante o decurso de um procedimento disciplinar, o CAC-Conduita poderá recomendar ao conselho de administração a aplicação de medidas cautelares de caráter provisório, em face do denunciado, que sejam necessárias para assegurar o andamento do procedimento disciplinar, bem como para preservar a imagem e a reputação do Instituto.

t) Todos os prazos mencionados acima se referem a dias corridos, contados da aceitação da denúncia pelo CAC-Conduita.

u) Salvo no caso de inadimplência financeira, da decisão do conselho de administração que aplicar a pena de exclusão, caberá recurso do associado punido, no prazo de 15 (quinze) dias, ao CIR, que poderá, em caráter definitivo, manter ou rever a pena aplicada na forma do seu regimento interno. Na hipótese de exclusão do associado, não haverá direito à restituição de nenhum valor pago ao IBGC.

Conselho de Administração

v) A decisão final deverá ser tomada pelo conselho de administração no prazo de até 90 (noventa) dias da recomendação do CAC-Conduita e deverá ser comunicada formalmente, por escrito, ao coordenador do CAC-Conduita. Em caso de reforma da recomendação feita pelo CAC-Conduita, a decisão do conselho de administração deverá ser acompanhada das razões que levaram a essa decisão.

4.5. Prestação de contas

- a) Semestralmente, o coordenador do CAC-Conduita enviará ao conselho de administração um relatório das atividades do CAC-Conduita.
- b) Ao final de cada exercício, o coordenador do CAC-Conduita enviará à superintendência geral um relatório das atividades do CAC-Conduita durante o exercício, e essa comunicação deverá integrar o relatório anual do IBGC apenas como indicação estatística de reuniões realizadas, denúncias recebidas, procedimentos disciplinares instaurados, pedidos de esclarecimentos respondidos, iniciativas na área de divulgação do Código, etc.

4.6. Apoio logístico

- a) O CAC-Conduita receberá da superintendência geral todo o apoio materialmente necessário para seu funcionamento, como designação de espaço para as reuniões, guarda segura de atas, processos, documentos referentes às investigações e denúncias, entre outros, devendo essa colaboração resultar de entendimentos diretos entre a superintendência geral e o coordenador em exercício.
- b) O arquivo contendo as pastas físicas dos processos deverá ter acesso limitado, previsto em procedimentos que incluam o registro de quando foram consultados e por quem.

5. Adesão

Todos os associados do IBGC, seus funcionários e os profissionais certificados através dos Programas de Certificação do IBGC deverão manifestar, em documento próprio que lhes será entregue juntamente com exemplares atualizados do Código de Conduta e do *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa*, sua concordância com os termos do Código de Conduta e sua disposição de observá-los em sua conduta.

6. Créditos

Esta revisão (2016) da 2ª edição (2013) deste Código de Conduta foi baseada na versão inicial, na experiência e no amadurecimento natural do tema. O CAC-Conduta elaborou uma minuta que foi submetida ao exame e aprovação do conselho de administração.

Colaboraram nesta revisão Ana Paula Candeloro, Maria Cecília Rossi, Antônio Luiz Sampaio Carvalho, Edy Kogut, Martin Bernard, Paulo Fernando Campos Sales de Toledo e Sergio Mindlin, integrantes do CAC-Conduta, e Matheus Corredato Rossi e Carine Jesus.

Colaboraram na elaboração da 2ª edição do Código Antônio Luiz Sampaio Carvalho, Fernando Alves, Gunter Eberhardt, Lélío Lauretti, Martin Bernard, Miguel Sampol Pou, Roberta Nioac Prado e Wang Hornig, membros da Comissão de Conduta do IBGC nos anos de 2011 e 2012, assim como os integrantes do grupo de trabalho, os conselheiros Carlos Eduardo Lessa Brandão (coordenador), Anna Guimarães, Gilberto Mifano e João Laudo de Camargo, os diretores Guilherme Peres Potenza e Matheus Corredato Rossi, além da superintendente geral Heloisa B. Bedicks.

A 1ª edição deste Código (2007) foi desenvolvida por um grupo de trabalho formado por: Alberto Emmanuel Whitaker, Carlos Eduardo Lessa Brandão, Celso Giacometti, Heloisa B. Bedicks, Roberta Nioac Prado e Lélío Lauretti, coordenador do grupo.

© 2007 IBGC – 1ª edição

© 2013 IBGC – 2ª edição

© 2016 IBGC – 2ª edição revisada

Anexo I. Penalidades

Assegurados os direitos da ampla defesa e do contraditório, através de regular processamento interno no Colegiado de Apoio ao Conselho – Conduta (CAC-Conduta), a depender da gravidade da eventual violação apurada em relação ao Código de Conduta do IBGC, ficam instituídas as seguintes sanções:

1. Advertência privada escrita, por carta;
2. Suspensão, para o exercício de atividades que impliquem exposição perante ou por conta do IBGC, tais como: coordenar comissões (ou equivalente); representar o IBGC na imprensa ou em atividades conjuntas com outras entidades; ministrar aulas ou palestras nos cursos, eventos e congresso do Instituto; fazer parte da diretoria; patrocinar eventos do IBGC.

Caso convidado por terceiros para as atividades mencionadas durante o período de suspensão, o associado deverá declinar do convite, sob pena de caracterizar falta gravíssima, sujeita à ampliação da suspensão pelo dobro do período original ou, ainda, em caso de reincidência, sujeitando o infrator à exclusão do quadro associativo. A superintendência geral será incumbida de verificar a lista de pessoas que desempenham tais atividades, a fim de checar o cumprimento da determinação de suspensão.

Em casos de extrema gravidade, o infrator poderá ficar impedido de frequentar os eventos do Instituto e/ou participar de comissões de que faça parte, incumbindo à superintendência geral o mesmo dever de verificar o cumprimento da determinação.

3. Exclusão do quadro associativo, sem direito à restituição de quaisquer valores pagos, a qualquer título, ao IBGC.

A comunicação das penalidades seguirá os seguintes procedimentos:

- i. devidamente registrada em ata assinada e arquivada no arquivo do CAC-Conduta;
- ii. transmitida pela presidência do conselho de administração, acompanhada por um conselheiro, ou por dois conselheiros, facultada a presença da superintendência geral, no caso do sancionado ser um administrador ou superintendente;
- iii. transmitida pela superintendência geral, acompanhada por um diretor, ou diretor e um superintendente adjunto, nos demais casos.

O IBGC é uma organização exclusivamente dedicada à promoção da governança corporativa no Brasil e o principal fomentador das práticas e discussões sobre o tema no país, tendo alcançado reconhecimento nacional e internacional.

Fundado em 27 de novembro de 1995, o IBGC – sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos – tem o propósito de ser referência em governança corporativa, contribuindo para o desempenho sustentável das organizações e influenciando os agentes de nossa sociedade no sentido de maior transparência, justiça e responsabilidade.

IBGC | Instituto Brasileiro de
Governança Corporativa

Av. das Nações Unidas, 12.551
25º andar, conj. 2508 - Brooklin Novo
World Trade Center
CEP 04578-903 - São Paulo - SP
Tel.: 55 11 3185.4200
Email: ibgc@ibgc.org.br
www.ibgc.org.br